



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 014/2023
Decisão : 283/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900055610/2021
Interessados : Verdi Comércio de Materiais Elétricos Ltda

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pela manutenção do auto e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 014/2023, realizada no dia 30 de agosto de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900055610/2021, lavrado em desfavor da Verdi Comércio de Materiais Elétricos Ltda, sob a relatoria do Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa; Considerando que o processo refere-se à Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea, infringindo, desta forma, o artigo 59, da Lei Federal 5.194/66; considerando que o Auto de Infração nº 9900055610/2021 foi lavrado em 21/09/2021 e descreve a execução do serviço de monitoramento do sistema de captação de energia solar, realizado no município de Sanharó, para Bismarck Almeida Avelino; considerando que a empresa autuada apresentou defesa em 15/12/2021, onde informou que na data da fiscalização (21/09/2021), a empresa Verdi Comércio de Materiais Elétricos Ltda não estava executando serviços de engenharia, relacionados ao monitoramento do sistema de energia solar e apresentou contratos relacionados; considerando que nos contratos apresentados deixa evidente a execução de atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66; considerando a declaração, página 9/26, ao qual a empresa autuada, declara em 21/09/2021 que fornece serviço de monitoramento, desde o ano de 2020; considerando as exigências contidas na Lei Federal 5.194/66, em especial o artigo 59, onde diz que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; e considerando, por fim, o parecer do relator, pela manutenção do auto e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, e recomenda fiscalização na sede do autuado, com o objetivo de verificar se continua exercendo atividades técnica nos termos da Lei nº 5.194/66 sem possuir registro no Crea, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção do auto e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, e recomenda fiscalização na sede do autuado, com o objetivo de verificar se continua exercendo atividades técnica nos termos da Lei nº 5.194/66 sem possuir registro no Crea.** Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Robstaine Alves Saraiva, Sylvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa e Ermes Ferreira Costa Neto. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE